



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2023
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela **Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas em Substituição conforme Portaria n.º 339/2023, brasileira, portadora d CPF/MF n.º 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 – Centro. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 066/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** CNPJ 00.233.714/0001-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA QUADROS VERSÁTEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 115/2023**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º **066/2023**, Processo n.º **183/2023**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverá ser entregues em local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2 – Os materiais serão utilizados para reparos nos quadros versáteis instalados na Gerência de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Local indicado na Ordem de fornecimento devidamente assinada pela gerência solicitante, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

2.2.1 – Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora dos materiais deverá garantir a qualidade do produto e a garantia do mesmo.

2.2.2 – A quantidade a ser solicitada será passado de acordo com a vistoria preliminar pela empresa vencedora do processo de Manutenção nos Quadros Versáteis.

2.2.3 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.3 – Os materiais devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.2**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

2.4 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os produtos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

2.4.1 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais respeitando todas as normas sanitárias.

2.5 – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a repor os produtos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC-Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **PREFEITURA**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 – A licitante estará obrigada a oferecer garantia dos serviços pelo período mínimo de **90 (noventa) dias e arcar com todas as despesas** relacionadas a vistorias e deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos e/ou serviços mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos produtos e/ou serviços em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e/ou serviços entregues e/ou prestados;

4.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

4.1.5 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de produtos e/ou prestação de serviços, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.2.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

4.2.2 – Prestar as entregas e/ou realizar os serviços conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;

4.2.3 – Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

4.2.5 – A contratante terá plena autoridade para suspender, por meio amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as existências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos, registrado, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) Notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo segundo – A Seção de Almoarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

7.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante; (subitens 1.1; 1.11; 1.12; 1.13; 1.14);

9.1.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (subitens 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 1.10);

9.1.5 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – advertência;
- II** – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 21 / 07 /2023.

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
(Em Substituição Conforme Portaria nº. 339/2023)

CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Matrícula: 8129-9
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ – MS, 24 / 07 /2023.

**JFON INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:00233714000140**

Assinado de forma digital por JFON INDUSTRIA E
COMERCIO EIRELI:00233714000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=PARANAVALI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=76085620000132,
ou=presencial, cn=JFON INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:00233714000140
Dados: 2023.07.24 15:58:33 -03'00'

JOEL APARECIDO RODRIGUES DA FONSECA
CPF: 481.456.299-34
JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 00.233.714/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 063/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 063/2023, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 066/2023 – Processo n°. 183/2023.

Nome da Empresa: JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 00.233.714/0001-40

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 2609

Cidade: Paranavaí-PR

Telefone: (44) 3423-2202

Responsável: JOEL APARECIDO RODRIGUES DA FONSECA

CPF: 481.456.299-34

Insc. Estadual: 90.139.285-49

Bairro: Jardim Maravilha II

CEP: 87703-290

E-mail: quadroversatil@gmail.com

RG: 3.877.930-3 SSP-PR

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	27987	MANUTENÇÃO EM QUADROS VERSÁTEIS DA REME DE NAVIRAÍ – MS.	PRÓPRIA	SRV	143,00	149,6100	21.394,23
2	28128	CONTROLE REMOTO	PECCININ	UN	125,00	82,7800	10.347,50
3	28129	MOTORES GATER 3000.	PECCININ	UN	11,00	787,9900	8.667,89
4	28130	PLACA PARA MOTOR GATER 3.000	MKN	UN	17,00	179,5400	3.052,18
5	28132	APAGADORES COMPLETOS	RADEX	UN	143,00	74,8000	10.696,40
6	28134	TELA RETRÁTIL PARA PROJEÇÃO 2,00 X2,00 M	NARDELLI	UN	23,00	877,7600	20.188,48
7	38883	VARAL DE AÇO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA	ARTVARAL	UN	60,00	61,8400	3.710,40
8	38884	REVESTIMENTO MELAMÍNICO (TIPO FÓRMICA) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	FORMILINE	UN	16,00	578,5200	9.256,32
9	40317	CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/4	CIMAF	MT	15,00	19,9400	299,10
10	40318	ESPELHO RETROVISOR CONVEXO 60 CM	CIEC	UN	12,00	279,2800	3.351,36
11	40319	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO MELAMÍNICO – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	SRV	12,00	1.246,8200	14.961,84
12	40320	SERVIÇO DE DESINSTALAR / INSTALAR QUADROS VERSÁTEIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	SRV	5,00	1.098,2560	5.491,28
13	40321	SERVIÇO DE REPARO NO SUPORTE DO APAGADOR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	SRV	100,00	44,8800	4.488,00
14	40322	SERVIÇO DE TROCAR CABO DE AÇO GALVANIZADO – 1/4 – CONFORME TERMO DE REFERENCIA	PRÓPRIA	SRV	5,00	279,2800	1.396,40
VALOR TOTAL R\$							117.301,38

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 21 / 07 / 2023.


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Em Substituição Conforme Portaria n°. 339/2023


CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA

Matrícula: 8129-9
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

JFON
INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:00233714
000140

Assinado de forma digital por JFON
INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:00233714000140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=PARANAVAI, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=76085620000132, ou=presencial,
cn=JFON INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:00233714000140
Dados: 2023.07.24 15:59:33 -03'00'

NAVIRAÍ – MS, 24 / 07 / 2023.

JOEL APARECIDO RODRIGUES DA FONSECA

CPF: 481.456.299-34

JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 00.233.714/0001-40

PROCESSO : 087 / 2023 – **Inexigibilidade** : 009/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "SILVIO SANTOS DA SILVA 03470763194" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DA BANDA "CALI", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 30 DE ABRIL DE 2023, NO EVENTO "1º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 90/2023.

EMPRESA CONTRATADA: SILVIO SANTOS DA SILVA 03470763194.

CNPJ: 24.921.309/0001-82.

LOTE: 001 - **ITEM**: 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06 .01 .00 13 . 392 05 03 2.0 26 – 3.3.90.39.23 .00.00 (R 5735).

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

* Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: Vera Lucia da Silva, Matrícula: 674-2 (fiscal Titular) e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro, Matrícula: 53-1 (fiscal Suplente).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 30/03/2023.

LEONARDO PIRES NOGUEIRA

Superintendente de Cultura e Ordenador de Despesas ,

Conforme Decreto nº 0 04 /202 3.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PROCESSO Nº **183 /2023** – **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **066 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA QUADROS VERSÁTEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 007/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 115/2023.** Empresa Vencedora : **JFON – INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** com os lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014 totalizando o valor de **R\$ 117.301,38 (cento e dezessete mil trezentos e um reais e trinta e oito centavos)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **063 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 07h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 25 de julho de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº.030/2023.

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 2 5 , Inciso I I** da Lei nº 8.666/93 , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 227 /2 023 - **INEXIGIBILIDADE** Nº. 030/2023.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB PARA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 338/2023."

EMPRESA VENCEDORA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ; inscrita no **CNP J** : 07.797.967/0001-95.

LOTE: 001 - **ITEM**: 00 1.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO - GERÊNCIA DE FINANÇAS - DOTAÇÃO: 01.0304.123 0302 2.006 - 3.3.90.39.11.00.00 (R8288).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de Julho de 2023.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 03 4 /2022

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores